

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO**
Portaria n.º 321/93
de 19 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 14/93, de 18 de Janeiro, foi criada a Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/93, de 18 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, que seja aprovado o quadro

de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência.

Mapa anexo à Portaria n.º 321/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Nível	Categoria	Número de lugares	
Dirigente	—	—	-	-	Inspector-geral	1	
					Subinspector-geral	1	
					Director de serviços	5	
					Chefe de divisão	3	
					Chefe de repartição	2	
Técnico superior	Estudos e planeamento	Técnica superior	2	-	Assessor principal	1	
					Assessor	(a) 3	
				1	-	Técnico superior principal...	2
						Técnico superior de 1.ª classe	(b) 8
						Técnico superior de 2.ª classe	3
	Consultadoria jurídica	Consultor jurídico		2	-	Consultor jurídico assessor principal.	1
					Consultor jurídico assessor...	(a) 3	
			1	-	Consultor jurídico principal	(c) 5	
					Consultor jurídico de 1.ª classe	2	
					Consultor jurídico de 2.ª classe	3	
Inspeção superior...		Inspeção superior	2	-	Inspector superior principal...	6	
					Inspector superior	10	
			1	-	Inspector principal	16	
					Inspector	24	
Inspeção	Inspeção das actividades económicas.	Inspeção	-	-	Inspector técnico especialista	1	
					Inspector técnico principal...	(d) 2	
					Inspector técnico de 1.ª classe	14	
					Inspector técnico de 2.ª classe	50	
					Subinspector	61	
					Agente	225	
					Agente sanitário	(e) 8	
Informático	Informática	Operador de sistema ...	-	-	Operador de sistema chefe...	1	
					Operador de sistema principal		
					Operador de sistema de 1.ª classe.	3	
					Operador de sistema de 2.ª classe.		
Técnico-profissional...	Técnico-profissional	Técnico-profissional	-	3	Técnico auxiliar especialista...		
					Técnico auxiliar principal...		
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	(f) 1	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe		
Administrativo	Coordenação e chefia de serviço.	—	-	-	Chefe de secção	8	
	Tesouraria	Tesoureiro	-	3	Tesoureiro	2	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Nível	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Serviços administrativos	Oficial administrativo...	-	3	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	8 29
					Segundo-oficial	49
		Escriturário-dactilógrafo	-	2	Terceiro-oficial	(g) 53
					Escriturário-dactilógrafo	(h) 37
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros...	-	2	Motorista de ligeiros	10
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	-	1	Telefonista	(i) 9
	Coordenação e chefia dos serviços auxiliares.	Auxiliar administrativo...	-	-	Encarregado de pessoal auxiliar	1
	Serviços auxiliares		-	-	Auxiliar administrativo	11

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Um lugar a extinguir quando vagarem.

(e) Lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27/89, de 21 de Janeiro, a extinguir quando vagarem.

(f) Um lugar a extinguir quando vagarem.

(g) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 322/93

de 19 de Março

Considerando que a Assembleia Municipal da Amadora aprovou, em 22 de Outubro de 1992, o Plano de Pormenor que altera o Plano de Urbanização da Brandoa-Falagueira;

Considerando que foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, pela Junta Autónoma das Estradas, pela EDP, pelos Caminhos de Ferro Portugueses e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que a área em questão se encontra abrangida pelo Plano de Urbanização da Brandoa-Falagueira, de 14 de Março de 1974, que este plano de pormenor vem alterar;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei 1.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro, do Ministro do

Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É ratificado o Plano de Pormenor da Brandoa-Falagueira, no município da Amadora.

2.º É alterado o Plano de Urbanização da Brandoa-Falagueira na área abrangida pelo presente Plano de Pormenor e nos seus precisos termos.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Plano de Pormenor

Plano de urbanização da Brandoa-Falagueira Alteração

5 — Regulamento

(artigo 10.º, n.º 1)

1 — O conjunto de edifícios a construir compõe-se de 24 lotes agrupados quanto ao uso da seguinte forma:

- Habitação — lotes A-1, A-2, A-3, A-4, A-5, A-6 (*), A-7 (*) e A-8 (*);
- Serviços (escritórios, comércio, armazém e estacionamento) — lotes B-1, B-2, B-3 e C-1;
- Indústria, classe D, escritórios e armazém — lotes D-1, D-2, D-3, D-4, D-5, D-6, D-7 e D-8.
- Habitação e comércio/serviços — lotes E-1, E-2 e E-3;
- Equipamento colectivo municipal — lotes F-1.